

# Resolução nº 07/2020 - MPC/PA - COLÉGIO

(Revogada tacitamente pela Portaria nº 053/2021-MPC/PA)

Autoriza o Procurador-Geral de Contas a exercer da facultatividade prevista no art.

10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para suspender os prazos de validade dos concursos públicos para membro e para servidores do Ministério Público de Contas.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 006/2018 MPC/PA Colégio, que aprova o regulamento de concurso



Resolução nº 07/2020 - MPC/PA - Colégio

público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do subitem 15.29 do EDITAL Nº 1 MPC/PA PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 007/2018 MPC/PA Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o subitem 14.29 do EDITAL Nº 1

MPC/PA SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 119/2020, exarado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/327869, o qual em razão do veto presidencial realizado ao § 1º do art. 10 do PLP nº 39/2020 (processo legislativo que deu origem à Lei Complementar Federal nº 173/2020) concluiu que fica a cargo de cada ente Federado (à exceção da União) e dos Órgãos Independentes, dentre os quais se inclui o MPC/PA, decidir sobre suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos realizados e homologados (até a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020), conforme



Resolução nº 07/2020 - MPC/PA - Colégio

as regras contidas no art. 10, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, ao menos em tese, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, restringiu a possibilidade de admissão de servidores públicos e/ou membros de Poder aprovados em concursos de provas e/ou de provas e títulos (com exceção das reposições decorrentes de vacância), em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 23 de março de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Autorizar o Procurador Geral de Contas a exercer da facultatividade prevista no art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, para suspender os prazos de validade dos concursos públicos para membro (EDITAL N° 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019) e para servidores do Ministério Público de Contas (EDITAL N° 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019).



Resolução nº 07/2020 - MPC/PA - Colégio

**Art. 2º.** A suspensão do prazo de validade dos concursos de que trata o artigo anterior deverá ocorrer a partir de 28 de maio de 2020, data de publicação no Diário Oficial da União da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º. Os editais de suspensão do prazo de validade dos concursos deverão ser publicados no sítio eletrônico do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), nas respectivas páginas próprias, no Diário Oficial do Estado do Pará, além do site do Ministério Público de Contas do Estado Pará (www.mpc.pa.gov.br/concurso).

Art. 4°. O prazo de validade dos concursos voltará a correr com o implemento da condição de que trata o §2º do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, isto é, quando houver a declaração, por parte da União, do término do período de calamidade pública causado pelo Coronavírus SARS CoV 2 (Covid 19).

**Art. 5°.** O tempo transcorrido até 28 de maio de 2020 permanece válido, com início nas seguintes datas:

I – Procurador de Contas: 16 de janeiro de 2020;



Resolução nº 07/2020 - MPC/PA - Colégio

II Analista Ministerial Especialidade Controle Externo: 04 de dezembro de 2019; e

III Demais cargos do concurso para servidor: 14 de novembro de 2019.

Parágrafo único. As datas de que tratam os incisos I, II e III indicam o momento da publicação da homologação de cada certame no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 6°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de junho de 2020.

Guilherme da Costa Sperry Procurador-Geral de Contas Presidente do Colégio

Felipe Rosa Cruz Procurador de Contas Secretário do Colégio Deila Barbosa Maia Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas